



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Vice-Presidência de Administração

RELATÓRIO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - EMPRESA GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022

Objeto: Aquisição de software de gestão de frota, com acesso via web para rastreamento e monitoramento de veículos da administração pública, incluindo instalação, configuração, integração, testes, documentação, transferência de tecnologia, suporte, treinamento e garantia, bem como fornecimento de serviço especializado para solução de gerenciamento via web de gerenciamento de frota, sob demanda na forma do Termo de Referência.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

O Ordenador de Despesas do PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, item IX, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e pela Delegação de Competência contida na Portaria PRODERJ/PRE nº 862 de 10 de agosto de 2021, vem apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 apresentada pela empresa **GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 12.423.787/0001-83** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-SEI-150016/000486/2021, nos termos a seguir descritos.

1. DO RELATÓRIO:

1.1 - Impugnação interposta pela empresa **GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 12.423.787/0001-83**, recebida no dia 12/12/2022, no qual requer a republicação do edital em questão, para que esta Administração de Estado, promova, tanto à reanálise dos termos apontados e por conseguinte, a sua reforma para que sejam escoimados os vícios que impossibilitam sua progressão.

2. DO ITEM IMPUGNADO:

Consta no Termo de Referência, um CATÁLOGO DE SERVIÇOS para os serviços de Configuração do Sistema e Customização do Sistema, com atividades similares, o que reforça a tese de que a contratação do Item 2, Serviço de Suporte Avançado, do Lote Único, gerará sérios prejuízos ao erário, acaso venha a ser contratado desta maneira, visto que no pagamento dos serviços, haverá bi remuneração, isto podendo ocorrer inclusive, por inúmeras vezes, considerando que o CATÁLOGO DE SERVIÇOS estima em até cem vezes a mesma atividade, como no exemplo abaixo. Conforme acima demonstrado, a administração pública está realizando a aquisição de software, incluindo todos os serviços agregados e necessários ao seu pleno funcionamento e ainda está contratando a mesma empresa, por meio de LOTE ÚNICO, para executar os mesmos serviços já contratados, sendo REMUNERADO por serviço que já está incluindo na aquisição do software, gerando prejuízos para os cofres da administração pública.

RESPOSTA: Não se trata de duplicidade, uma vez que são serviços distintos e poderão ser eventualmente solicitados, conforme a necessidade específica da Autarquia.

O catálogo de serviços foi gerado para atendimento de DEMANDAS pontuais, sendo utilizado apenas em casos que forem necessários, enquanto a equipe responsável não detém completamente o conhecimento específico da aplicação.

3. CONCLUSÃO:

Desta forma opino pelo recebimento da Impugnação TEMPESTIVAMENTE e concluo por seu INDEFERIMENTO, nos termos constantes neste Relatório.

Em, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Correa Cordeiro
Pregoeiro/PRODERJ
ID: 5023389-0

Diego Henrique Ferreira dos Santos
Vice-Presidente de Administração/Ordenador de Despesas
ID: 5029178-5

Rio de Janeiro, 14 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Assistente**, em 14/12/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Ferreira dos Santos, Vice-Presidente**, em 14/12/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44187174** e o código CRC **BE42AF46**.

Referência: Processo nº SEI-150016/000486/2021

SEI nº 44187174

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: